



ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público nº 004/2018

FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E ARTESÃO DE BOM JARDIM DE MINAS

Bom Jardim de Minas, 06 de agosto de 2018



ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/ MG, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Lei Municipal nº 1.492/2018 de 28 de fevereiro de 2018, *que dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor Rural e Artesão de Bom Jardim de Minas e dá outras providências*, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o cadastro, habilitação e matrícula dos Produtores Rurais e Artesãos que atuam no Município de Bom Jardim de Minas, para destinação de 20 (vinte) barracas a fim de comporem a Feira Livre do Produtor Rural e Artesão do Município de Bom Jardim de Minas.



ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é o cadastro, habilitação e matrícula dos Produtores Rurais e Artesãos que atuam no Município de Bom Jardim de Minas, para destinação de 20 (vinte) barracas, sendo 14 (quatorze) barracas destinadas aos “Produtores Rurais” e 06 (seis) barracas destinadas aos “Artesãos”, a fim de comporem a Feira Livre do Produtor Rural e Artesão do Município de Bom Jardim de Minas, nos termos dos artigos 4º, 17, 22, 24 e 25 da Lei Municipal nº 1.492/2018.

1.2. O procedimento de cadastro e registro reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pela Lei Municipal nº 1.492/2018 de 28 de fevereiro de 2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Cumprimento da Lei Municipal nº 1.492/2018, de 28 de fevereiro de 2018, em especial o art. 4º.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital os Produtores Rurais e/ou Artesãos que estejam sediados e desenvolvendo as suas atividades de forma regular no Município de Bom Jardim de Minas.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 Todo o processo de cadastro, habilitação e matrícula dos Produtores Rurais e Artesãos que atuam no Município de Bom Jardim de Minas, nos termos do art. 22 inciso I e II da Lei Municipal nº 1.492/2018, de 28 de fevereiro de 2018, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Administração, sob supervisão e fiscalização do Gabinete do Prefeito e a sua respectiva assessoria jurídica.



ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/08/2018
2	Cadastro e habilitação dos Produtores Rurais e Artesãos que atuam no Município de Bom Jardim de Minas	14/08/2018 a 29/08/2018
3	Divulgação dos Produtores Rurais e Artesãos cadastrados e habilitados	31/08/2018
4	Convocação dos Produtores Rurais e Artesãos cadastrados para efetivação da Matrícula e assinatura do Termo de Compromisso	05/09/2018
5	Publicação do resultado final dos contemplados com as barracas para participarem da Feira Livre dos Produtores Rurais e Artesãos do Município de Bom Jardim de Minas.	06/09/2018

5.2 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Bom Jardim de Minas e ainda em Jornal de Circulação Regional, com prazo de 15 (quinze) dias para o cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3. ETAPA 2: CADASTRO E HABILITAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ARTESÃOS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

5.3.1 Os Produtores Rurais e os Artesãos que estejam sediados no Município de Bom Jardim de Minas, desenvolvendo suas atividades de produção de forma contínua e regular, e que tenham o interesse em estarem sendo contemplados com barracas para expor e comercializar seus produtos na Feira Livre dos Produtores Rurais e Artesãos do Município de Bom Jardim de Minas nos termos da Lei Municipal nº 1.492 de 28 de fevereiro de 2018, devem se dirigir a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na EMAFAM – Praça Ex Combatentes, S/N, Niterói, no período estipulado neste presente Edital e no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00h, a fim de procederem os respectivos cadastros.

5.3.2 Nos termos dos artigos 3º Inciso I, e artigo 22 da Lei Municipal nº 1.492 de 28 de fevereiro de 2018, os **PRODUTORES RURAIS** no ato do “cadastro e habilitação”, devem apresentar os seguintes documentos:

- a. RG,
- b. CPF,
- c. Comprovante de Residência;
- d. 2 (duas) fotografias de rosto, tamanho 3x4;
- e. Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde;
- f. Comprovação de inscrição de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- g. Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER MG;
- h. Atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- i. Comprovação de regularidade em face do Serviço de Inspeção Municipal;



ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3.3 Nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.492 de 28 de fevereiro de 2018, os **ARTESÃOS** no ato do “cadastro e habilitação”, devem apresentar os seguintes documentos:

- a. RG,
- b. CPF,
- c. Comprovante de Residência;
- d. 2 (duas) fotografias de rosto, tamanho 3x4;
- e. Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde;

5.4. ETAPA 3: DIVULGAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ARTESÃOS CADASTRADOS E HABILITADOS

5.4.1 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Técnica Jurídica contratada para assessorar o Município, deverá no prazo de 02 (dois) dias a contar do encerramento da **“etapa 2 – cadastro e habilitação dos produtores rurais e artesãos que atuam no município de bom jardim de minas”**, publicar por meio de Portaria, a relação dos Produtores Rurais e Artesãos cadastrados e habilitados.

5.5. ETAPA 4: CONVOCAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ARTESÃOS CADASTRADOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

5.5.1 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Técnica Jurídica contratada para assessorar o Município, deverá no prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento da **“etapa 3 divulgação dos produtores rurais e artesãos cadastrados e habilitados”**, CONVOCAR oficialmente para efetivação da Matrícula e assinatura do termo de compromisso, os Produtores Rurais e Artesãos cadastrados e habilitados.



ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.5.2 Caso seja apurado pela Comissão de Seleção, que o número total de Produtores Rurais cadastrados seja superior a 14 (quatorze), deverá ser procedido sorteio entre todos os cadastrados e habilitados, a fim de preencher as vagas disponíveis, estabelecendo-se ainda o cadastro de reserva com os Produtores Rurais que não sejam contemplados.

5.5.3 Caso seja apurado pela Comissão de Seleção, que o número total de “Artesãos” cadastrados seja superior a 06 (seis), deverá ser procedido sorteio entre todos os cadastrados e habilitados, a fim de preencher as vagas disponíveis, estabelecendo-se ainda o cadastro de reserva com os “Artesãos” que não sejam contemplados.

5.5.4 Caso seja apurado pela Comissão de Seleção, o cadastro e habilitação de um número inferior ao estabelecido no item 1.1 em uma das categorias contempladas no presente edital (Produtores Rurais e/ou Artesãos), fica autorizado o remanejamento de vagas para outra categoria.

5.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS REPRESENTANTES

5.6.1 O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 01 (um) dia a contar do encerramento da ***“etapa 4 – convocação dos produtores rurais e artesãos para efetivação da matrícula e assinatura do termo de compromisso”***, PUBLICAR o resultado final com a listagem dos Produtores Rurais e Artesãos contemplados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG e ainda em Jornal de Circulação Regional, com prazo de 15 (quinze) dias para o cadastro, habilitação e matrícula dos Produtores Rurais e Artesãos que atuam no Município de Bom Jardim de Minas, para destinação de 20 (vinte) barracas a fim de comporem a Feira Livre do Produtor Rural e Artesãos do Município de Bom Jardim de Minas, nos termos dos artigos 4º, 17, 22, 24 e 25 da Lei Municipal nº 1.492/2018.



ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo e-mail gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço situado a Avenida Dom Silvério, nº 170 Centro – Bom Jardim de Minas/MG. A (s) resposta (s) à (s) impugnações caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente.

6.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

6.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.3. O Secretário Municipal de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

6.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.6. A administração pública não cobrará dos Produtores Rurais e/ou Artesãos, qualquer taxa para participar deste Chamamento Público. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

6.7. O presente Edital terá vigência de 60 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

6.8. Constitui anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Ficha de Cadastro de Produtor Rural;

Anexo III – Ficha de Cadastro de Artesão;

Anexo IV – Lei Municipal nº 1.492/2018;

Bom Jardim de Minas, 14 de agosto de 2018.

SÉRGIO MARTINS
Prefeito